



**Câmara Municipal de Nova Russas**

Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
RUSSAS-CE

**APROVADO**

Em 26/11/2021

Indicação Nº 170 /2021

Nova Russas, 17 de novembro de 2021

  
PRESIDENTE

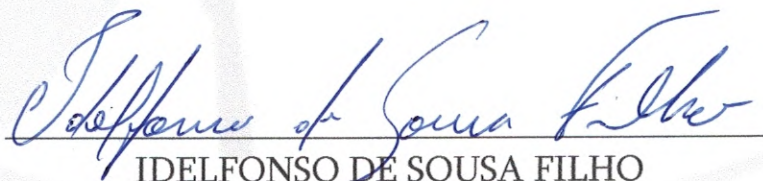
  
SECRETÁRIO

**IDELFONSO DE SOUSA FILHO**, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vem a presença de Vossa Excelência com o respeito e acatamento de estilo, INDICAR, após ouvido soberanamente o Plenário, o envio de expediente a Senhora Prefeita Municipal Giordanna Mano e ao Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação – Jamil Almeida Pinto, a criação da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual – CEDS com cópia do modelo da Lei em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender aos anseios da população LGBTQIA+, bem como dá amparo e apoio ao Conselho LGBT de Nova Russas (Lei 1275/2021), haja vista a necessidade de políticas públicas voltadas a essa comunidade, e a inclusão dentro do setor público.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, 17 de novembro de 2021.

  
IDELFONSO DE SOUSA FILHO

VEREADOR



LEI Nº , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual - CEDS e os seus respectivos cargos e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual - CEDS**, na Estrutura da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, do município de Nova Russas.

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+, será norteadada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade, da valorização e respeito à diversidade, da equidade, da universalidade das políticas públicas e da justiça social.

**Art. 2º** Á Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual - CEDS, no âmbito do Município de Nova Russas:

- I** - Propor e elaborar Políticas Públicas de promoção destinadas à população LGBTQIA+;
- II** - Articular-se com as diversas Políticas Públicas Setoriais, de forma a garantir os interesses reais do cidadão LGBTQIA+;
- III** - Promover a cidadania, a igualdade e a proteção dos direitos do cidadão LGBTQIA+;
- IV** - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar ações, programas, projetos e pesquisas, que contribuam para efetiva cidadania e integração cultural, econômica, social e política do cidadão LGBTQIA+;
- V** - Coordenar programas, serviços e ações de atenção às vítimas de violência e discriminação por orientação sexual;
- VI** - implementar campanhas educativas de combate à violência e de superação de discriminação relacionados à orientação sexual e identidade de gênero.
- VII** - Acompanhar a implementação de legislação e fazer articulação com o Legislativo Municipal referente à defesa dos direitos do cidadão LGBTQIA+;
- VIII** - Acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção e garantia dos direitos humanos de pessoas com orientação e identidade de gênero diversa.
- IX** - Coordenar programas, serviços e ações de atenção às vítimas de violência e discriminação por orientação sexual;
- X** - Supervisionar as ações do Conselho Municipal LGBTQIA+, assegurando-lhe participação na formulação e implementação de propostas que orientem a política municipal no campo dos direitos da comunidade LGBTQIA+, em toda a sua diversidade;



**Art. 3º** A Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS será coordenada por um Coordenador e um Assessor da Coordenadoria, nos termos do anexo único desta Lei.

**Art. 4º** Ficam criados no Quadros da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, a Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS,

**I** - 01 (um) cargo de Coordenador (a) da Diversidade Sexual – Assessor Especial I – CDA O.

**II** - 01 (um) cargo de Assessor da Coordenadoria da Diversidade Sexual – Assessor Especial I – CDA I;

**Art. 5º** - Integram a Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS, as seguintes direções:

**I** - Coordenador da Diversidade Sexual;

**II** – Assessor da Coordenadoria da Diversidade Sexual;

### **Subseção I**

Da Gerência de Coordenação da Diversidade Sexual - CDS da População LGBT

**Art. 6º** - A Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS compete:

**I** - Implementar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas para a população LGBT;

**II** - Buscar a ampliação de mecanismos de cooperação governamental, objetivando potencializar e otimizar esforços em prol das políticas de defesa e promoção da população LGBT;

**III** - promover a articulação da Política LGBT com os diversos setores da sociedade civil, com o objetivo de fomentar a participação social nos processos de gestão governamental;

**IV** - Articular a realização de programas, projetos e ações voltados para o enfrentamento da homofobia e da discriminação por orientação sexual no Município de Nova Russas;

**V** - Atender e orientar a população LGBT, informar sobre seus direitos e sobre os procedimentos a serem observados para sua defesa e garantia.

**VI** – Somente poderá ocupar a função de Coordenador (a) da Diversidade Sexual pessoas homoafetivas e que tenham compromisso com a comunidade LGBTQIA+;

### **Subseção II**

Da Assessoria da Coordenadoria da Diversidade Sexual – CDS;

**Art. 7º** - À Assessoria da Coordenadoria da Diversidade Sexual – CDS compete:

- I** - Prestar apoio à A Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS;
- II** - Prestar apoio aos órgãos colegiados de monitoramento da política pública para a população LGBT;
- III** - atender, orientar e informar o cidadão sobre seus direitos e procedimentos a serem observados para a garantia e defesa dos mesmos;
- IV** - Organizar e executar a rotina administrativa da Coordenadoria dos Direitos da População LGBTQIA+;
- V** - Somente poderá ocupar a função de Assessor (a) da Diversidade Sexual pessoas homoafetivas e que tenham compromisso com a comunidade LGBTQIA+;

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com recurso proveniente de anulações de dotações, no montante necessário para a manutenção da Coordenadoria.

**Parágrafo único.** Recursos necessários para a cobertura do crédito especial correrão por conta.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03 DE NOVEMBRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Nova Russas